



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 82/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 05/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui, no Município de Jacareí, o "Protocolo Escola Acolhedora" como política pública permanente de atendimento psicossocial emergencial nas unidades escolares municipais, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

05/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

05/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 14/08/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL Nº /2025



**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O
 “PROCOLO ESCOLA ACOLHEDORA”
 COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE
 DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL
 EMERGENCIAL NAS UNIDADES
 ESCOLARES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, a Política Pública “**Protocolo Escola Acolhedora**”, a ser adotada de forma permanente para atendimento psicossocial emergencial nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sempre que ocorrerem incidentes graves que afetem a comunidade escolar, tais como falecimento, acidente grave ou outras situações de trauma envolvendo alunos ou servidores.

Art. 2º Em caso de incidente grave em unidade escolar municipal, conforme previsto no Art. 1º, a municipalidade poderá acionar, preferencialmente de forma imediata, equipe multidisciplinar, composta, de preferência, por profissionais da Psicologia e do Serviço Social, para atuar conforme as diretrizes desta Lei.

Art. 3º A intervenção emergencial realizada pela equipe de que trata o Art. 2º compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I. **Acolhimento e apoio emocional a alunos e funcionários**, criando espaços de escuta qualificada e de expressão de sentimentos, com uso



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

de metodologias adequadas a cada faixa etária (como conversas orientadas, atividades lúdicas ou artísticas que permitam às crianças expressarem-se de forma segura);

- II. **Rodas de conversa e orientações com educadores e equipe escolar**, propiciando um ambiente para partilha de emoções, esclarecimento de dúvidas e orientação técnica sobre como lidar com a situação de crise no ambiente escolar e em sala de aula;
- III. **Contato e apoio às famílias** dos alunos diretamente impactados, fornecendo orientações quanto ao enfrentamento do luto ou trauma no contexto familiar e informando sobre as medidas adotadas pela escola, de modo a alinhar as estratégias de acolhimento entre escola e família;
- IV. **Encaminhamento a serviços especializados**, quando necessário, de quaisquer membros da comunidade escolar que demandem acompanhamento posterior (como alunos, docentes ou demais servidores que apresentem sinais de abalo psicológico grave), conectando-os a redes de saúde mental, assistência social ou outros serviços pertinentes, assegurando continuidade no cuidado pós-crise;

Art. 4º A municipalidade poderá promover a capacitação dos profissionais da equipe multidisciplinar, vinculados à rede municipal, visando sua atuação em situações de crise no ambiente escolar em intervenções psicossociais pós-crise, incluindo treinamento em protocolos de **primeiros socorros psicológicos** e metodologias de atendimento em situações de luto, trauma e emergências no contexto escolar.

Art. 5º Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá estabelecer parcerias ou convênios com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e entidades especializadas que atuem nas áreas de atenção ao luto, apoio psicossocial e manejo de traumas.

Parágrafo único: As parcerias mencionadas no caput deste artigo poderão incluir apoio técnico, capacitação de equipes, fornecimento de material de orientação ou colaboração direta no atendimento emergencial, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

estabelecido em instrumentos jurídicos apropriados, sem ônus adicional ao erário municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante avaliação técnica e por ato regulamentar próprio, autorizar, a seu critério e conveniência, o afastamento temporário de servidores diretamente impactados por evento traumático, sem prejuízo funcional, quando verificada a necessidade de cuidado com a saúde mental do servidor.

Parágrafo único: A regulamentação definirá os critérios e procedimentos para a concessão do afastamento remunerado de que trata este artigo, resguardando a continuidade das atividades escolares por meio de substituição adequada do servidor afastado.

Art. 7º A execução do Protocolo Escola Acolhedora deverá ocorrer com a utilização de recursos existentes, humanos e materiais, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. As ações de atendimento psicossocial emergencial de que trata esta Lei serão realizadas preferencialmente pelos profissionais já em atuação na rede municipal (ou disponibilizados via convênios vigentes), não implicando a criação de novos cargos, empregos ou órgãos na estrutura administrativa.

§ 2º. Eventuais despesas operacionais decorrentes da execução do Protocolo, incluídas capacitações e material de apoio, deverão ser atendidas por meio de dotações orçamentárias já previstas para a Secretaria Municipal de Educação ou pastas correlatas, sendo facultada a busca de cooperação com outras esferas de governo ou organizações da sociedade civil para suporte adicional, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, definindo os procedimentos operacionais complementares para acionamento e execução do Protocolo Escola Acolhedora, bem como os fluxos de comunicação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação em situações de crise, de forma a assegurar o cumprimento efetivo dos objetivos desta política pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, podendo, para isso, celebrar convênios e acordos de cooperação com órgãos estaduais, federais, empresas e entidades da sociedade civil para sua fiscalização e implementação.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma progressiva e conforme a capacidade técnica, administrativa e financeira do Município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**JUEX ALMEIDA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

O presente projeto tem como escopo instituir, no âmbito do Município de Jacareí, o **Protocolo Escola Acolhedora**, política pública de caráter permanente voltada ao atendimento psicossocial emergencial nas unidades escolares da rede pública, acionada em situações de crise de alto impacto emocional, como falecimentos, acidentes graves ou eventos traumáticos envolvendo alunos, funcionários ou membros da comunidade escolar.

A iniciativa visa garantir uma resposta humanizada e tecnicamente estruturada por parte do Poder Público, com mobilização de profissionais, vinculados à rede municipal ou por meio de parcerias, para promover acolhimento imediato, orientar os educadores, apoiar os familiares e encaminhar os afetados para acompanhamento, quando necessário. Trata-se de política de cuidado, prevenção de agravamentos psíquicos e proteção da dignidade emocional dos envolvidos, especialmente crianças.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A matéria proposta encontra respaldo constitucional e infraconstitucional consolidado. Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, sempre que necessário. A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seus artigos 5º e 7º, confere à municipalidade a atribuição de promover o bem-estar da população e a suplementação normativa com base nas peculiaridades locais.

Adicionalmente, a **Lei Federal nº 13.935/2019** determina que as redes públicas de educação básica contem com profissionais de Psicologia e Serviço Social para atuarem em equipes multiprofissionais, atendendo aos educandos no ambiente escolar. A presente proposta não inova sobre a criação de tais equipes, mas opera como **complementação operacional à legislação federal vigente**, especificamente em casos de crise, trauma e luto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Em estrita observância à separação dos Poderes, não se cria estrutura administrativa, cargos ou obrigações diretas ao Executivo. Todos os dispositivos possuem natureza orientadora, autorizativa ou indicativa de diretrizes, o que afasta qualquer possibilidade de vício de iniciativa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral e no ARE 1.495.711/SP.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

A proposta respeita os limites constitucionais e jurisprudenciais ao não alterar o regime jurídico de servidores, tampouco interferir na estrutura administrativa da Prefeitura. Eventuais previsões de afastamento de servidor em sofrimento psicológico, por exemplo, são redigidas como **faculdades do Poder Executivo**, mediante regulamentação própria, sem imposição legal. Da mesma forma, a capacitação das equipes técnicas é prevista como diretriz a ser incentivada, cabendo à administração avaliar sua oportunidade e forma de implementação.

Dessa forma, a Câmara Municipal atua dentro de sua esfera legítima ao indicar diretrizes de política pública voltadas à proteção de direitos fundamentais como educação, saúde mental, infância e dignidade da pessoa humana, sem usurpar a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. A jurisprudência do STF é clara: políticas públicas não estruturantes, ainda que impliquem encargos pontuais, são compatíveis com a atuação do Legislativo local quando voltadas à concretização de direitos e organizadas de modo a preservar a discricionariedade administrativa.

4. Interesse Público e Relevância Social

O Protocolo Escola Acolhedora representa um avanço institucional necessário para **responder com sensibilidade, rapidez e competência técnica** a episódios de grande impacto emocional no ambiente escolar. Em situações de luto, trauma ou calamidade, é comum que educadores, alunos e familiares se sintam desorientados e desamparados. O presente projeto oferece uma rede de apoio articulada, fundamentada na escuta qualificada e no cuidado coletivo, sem onerar o erário nem exigir medidas excepcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Além de prevenir adoecimentos psíquicos e estigmas prolongados, o programa fortalece a **resiliência da comunidade escolar**, promovendo valores como solidariedade, empatia e reconstrução de vínculos após a adversidade. É também medida de valorização dos profissionais da educação, ao reconhecer seus limites emocionais e garantir acolhimento institucional nos momentos mais difíceis.

5. considerações orçamentárias

A proposição foi redigida com absoluta atenção à responsabilidade fiscal. Todas as ações previstas deverão ser realizadas com estrutura e recursos humanos já disponíveis, seja no quadro da Secretaria Municipal de Educação, Saúde ou Assistência Social. Também são previstas parcerias com universidades e organizações especializadas, sem implicação de despesas obrigatórias.

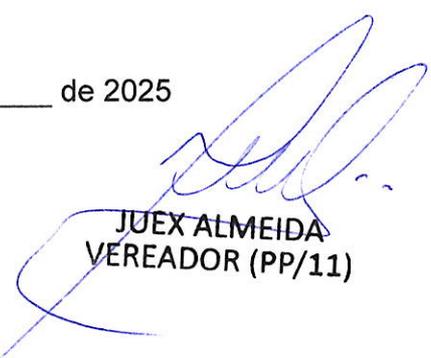
A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo garante flexibilidade e viabilidade administrativa, permitindo que os detalhes operacionais sejam adaptados conforme a realidade e a capacidade da gestão municipal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de uma proposta sensível, juridicamente segura e socialmente urgente. O Município de Jacareí pode, e deve, estar preparado para **amparar suas escolas em momentos de dor coletiva**, sem imprevisto, sem silêncio e sem invisibilizar o sofrimento. O Protocolo Escola Acolhedora é mais do que uma norma: é um compromisso ético com a vida emocional das crianças, educadores e famílias.

Este projeto é uma ferramenta de cuidado e zelo com os profissionais responsáveis pelo cuidado de nossas crianças, atributos fundamentais de uma cidade que se compromete com a equidade, com a saúde pública e com o respeito.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de Agosto de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR (PP/11)